



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023

ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON LISZKOVSKI, brasileiro, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDORA: FERTIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica CNPJ sob o n.º 83.204.552/0001-49, com sede na cidade de INDAIAL, Estado de SANTA CATARINA, à RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA DE 2831 A 4799 LADO IMPAR, n.º 3369, representada neste ato pelo Senhor HERIBERT PRUST CPF: 498.080.289-34, denominada DETENTORA.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipais n.ºs 1.803 de 26 de junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de agosto de 2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e do Processo Administrativo n.º 009/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2023, homologado em 13/03/2023 e em conformidade com as disposições abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA RECARGA DOS BOTTIÕES DE ARMAZENAMENTO DE SEMEN BOVINO, BAINHA FRANCESA E LUVA, PARA O PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC,** conforme especificações do Termo de Referência e estabelecidas na tabela abaixo.

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2500	LT	NITROGÊNIO LÍQUIDO para recarga dos botijões de armazenamento de sêmen bovino.	MESSER LIQUIDO	R\$ 2,70	R\$ 6.750,00
3	200	PCT	LUVAS DESCARTÁVEIS para palpação e inseminação artificial, tamanho mínimo de 35cm. pacote com 25 unidades.	WAGO DESCART AVAL	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.930,00 (Nove mil, novecentos e trinta reais)	

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto obedecida, a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 005/2023**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pelo Fornecedor, as Especificações do Objeto e demais documentos que integram o **Processo Administrativo n.º 009/2023**.

3. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

- 3.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2023, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.
- 3.2. A existência de preço (s) registrado (s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.
- 3.3. A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

4. DO FORNECIMENTO

- 4.1. A Secretaria solicitante comunicará a fornecedora da necessidade de aquisição do objeto através da Autorização de Fornecimento, que realizará a entrega no prazo e local descrito na mesma.
- 4.2. **As condições gerais para fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, são aqueles definidos no Termo de Referência anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023.**

5. DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados da presente Ata são os quais estão relacionados no preâmbulo deste, conforme proposta da empresa signatária desta Ata homologada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 5.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.4. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedorora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).
- 5.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a Empresa Fornecedorora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 5.6. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Fornecedorora não poderá suspender o fornecimento e o pagamento será realizado ao preço vigente.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1. Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto desta ata, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, *relativa ao orçamento do exercício de 2023*:
- 09.01 - Sec. Munic. de agricultura, fomento Agrop e Meio Amb.
- 2.013 - Manut. Sec. Mun. Agríc. Fom. Agrop. e Meio Ambiente
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas

7. DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento pelos serviços/fornecimento pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços/fornecimento, acompanhada da Autorização de Fornecimento e Empenho.
- 7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- 7.3. A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da AF, o número do Empenho e o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.5. A Fiscalização do Município de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Major Vieira.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FORNECEDORA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão eletrônico nº 005/2023, seus anexos em especial ao anexo I – Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do Contrato ou instrumento equivalente e responsável administrativo, o Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Sr. Narciso Woichiloski, o qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
- 9.2. Será designado como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos produtos objeto deste Edital, o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Secretaria solicitante, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- I - Acompanhar a execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
 - II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
 - VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 9.5. A Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 9.6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições
- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
 - b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos; comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo.

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte e/ou descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) Quando der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preço;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato; ou
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.2. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais para execução dos serviços e fornecimento das peças, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Detentora/Contratada e do Órgão Gerenciador/Contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira (SC), 17 de março de 2023

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Orgão Gerenciador

Fertil Comercio E Representações Ltda
HERIBERT PRUST
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CINÉZIO LEPCHACKI

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
MAJOR VIEIRA-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
Processo Administrativo Nº 009/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALINE KRISAN
Data de Publicação: 15/02/2023 15:25:11

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 13/03/2023 16:27:47
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: LT Marca: MESSER Modelo: LÍQUIDO
Descrição: NITROGÊNIO LÍQUIDO para recarga dos botijões de armazenamento de sêmen bovino
Quantidade: 2.500 Valor Unit.: 2,70 Valor Total: 6.750,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FÉRTIL COMERCIO E	069	83.204.552/0001-49	8,00	2,70		Sim
2 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS	044	09.492.811/0001-21	14,50	2,79	3,33	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 13/03/2023 16:27:47
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: PCT Marca: IMV Modelo: Francesa
Descrição: BAINHA PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL MODELO FRANCESA, material descartável, utilizável com palhetas finas e médias, para aplicação de sêmen em bovinos, com aplicador universal, pacote com 50 unidades.
Quantidade: 60 Valor Unit.: 29,90 Valor Total: 1.794,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 OTELINO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	094	33.643.176/0001-10	40,75	29,90		Sim
2 FÉRTIL COMERCIO E	040	83.204.552/0001-49	30,00	30,00	9,33	Sim
3 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS	048	09.492.811/0001-21	40,75	40,75	35,83	Sim
4 CASA DO BOI PRODUTOS	099	03.716.644/0001-79	2.000,00	2.000,00	4607,98	Sim
5 LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	066	40.478.639/0001-00	2.000,00	2.000,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 13/03/2023 16:27:47
Lote: 3

MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA
MAJOR VIEIRA-SC

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: PCT Marca: WAGO Modelo: DESCARTAVEL
Descrição: LUVAS DESCARTÁVEIS PARA PALPAÇÃO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, TAMANHO MÍNIMO DE 85 CM PACOTE
COM 25 UNIDADES.
Quantidade: 200 Valor Unit.: 15,90 Valor Total: 3 180,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FÉRTIL COMERCIO E	018	83.204.552/0001-49	30,00	15,90		Sim
2 OTELYNO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	087	33.643.176/0001-10	42,50	16,00	0,63	Sim
3 NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS	060	09.492.811/0001-21	42,50	42,50	155,63	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: ADILSON LISZKOVSKI



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022 Processo dispensa N.º 16/2022

Vigência: 12 (doze) meses
Valor total: R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).
Origem: Processo dispensa 16

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRANCHITA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Simão Faquinello, n.º 364, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. ELOIR NELSON LANGE, doravante denominado simplesmente Contratante;

CONTRATADO: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.030.457/0001-04, com sede na R SAMUEL HLUSI, 463 EDIFÍCIO OFFICE BUSINESS SALA 808 - CEP: 88301320 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ITAJAÍ-SC, neste ato representado por seu sócio TALITA CORTELLINI PIMENTEL, inscrito no CPF Nº 007.460.279-78, residente e domiciliado na RUA MANOEL VIEIRA GARCÃO, 77 APTO 403 - CEP: 88301425 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ITAJAÍ/SC

As partes acima identificadas, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é resultado do Processo de Licitação na Modalidade Processo dispensa nº 16/2022, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LIQUIDO, a seguir relacionado(s):

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	3707	NITROGENIO LIQUIDO	NITROGEN	LTS	3.500,00	4,80	16.800,00
TOTAL							16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo na data de sua assinatura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA: O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

Parágrafo Primeiro - O nitrogênio será entregue de forma parcelada, conforme solicitação/requisição da Secretaria de Agricultura;

Parágrafo Segundo - Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade relativa aos custos para a entrega do produto contratado,

Parágrafo Terceiro - O nitrogênio deverá ser entregue no Departamento de Agricultura, na Rod. BR 166 Km 401 Bairro. Centro de Apoio ao Agricultor, Pranchita-Pr.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E REAJUSTE: Dá-se ao presente contrato o valor certo e ajustado de R\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do mesmo, correrá por conta exclusiva da Contratada

Parágrafo Segundo - Não será concedido reajuste no preço deste contrato no decorrer de sua vigência, salvo por disposição prévia e expressa em contrário emitida pelo Contratante.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122
Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Município de Pranchita - PR
Secretaria de Agricultura
Rua Manoel Vieira Garcia, 77 - Apto 403
CEP: 88301-425 - Itajaí - SC

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega do(s) produto(s), sendo pré-requisito para pagamento a apresentação das certidões negativas de débito do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Primeiro - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação), em correspondência com as quantidades entregues, devidamente atestado e verificado pelo funcionário responsável desta Municipalidade na Secretaria Municipal de Finanças, sito na Paço Municipal, Av. Simão Faquinello, 364.

Parágrafo Segundo - At(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentarem incorreção(ões) serão(ão) devolvida(s) à Contratada e seu pagamento acontecerá somente a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro - Os recursos destinados ao pagamento são oriundos das dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	540	05.001.20.122.0011.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções a saber:

- advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato cumulável com as demais sanções;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente com as seguintes multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a Contratada der causa ao cancelamento da entrega, e no caso de não cumprimento do previsto na Cláusula Terceira.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acaso verificado, em processo administrativo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, que a Contratada deu causa à rescisão do contrato por culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO: O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste contrato quando entender necessário, por órgão oficial de fiscalização, ou, ainda, por comissão designada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Único - Constatada qualquer irregularidade por ocasião de eventuais vistorias/fiscalizações, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para a Contratada saná-las, ao final do qual será realizada nova vistoria/fiscalização as expensas da Contratada. Acaso permaneçam as irregularidades, o Contratante poderá rescindir o contrato, arcando o infrator com as penalidades previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido unilateral e administrativamente, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, fulcra ou concordata da Contratada;
- caso a Contratada, sem prévia e expressa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- demais casos mencionados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Se por ventura o Contratante precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Fone/Fax: (46) 3540 – 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Carla Rosa

27

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES: O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre a empresa Contratada e o Município Contratante relativamente a estas e demais obrigações, direitos e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo Primeiro - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa, por escrito, à Contratada, sob pena multa.

Parágrafo Terceiro - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirão encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum item(s), além do contratado poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento (total ou parcial) de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o Contratante, além das penalidades previstas no Art. nº 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação do extrato do presente contrato no órgão responsável pelas publicações oficiais desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender este contrato, mediante pagamento único e exclusivo do(s) item(ns) já entregue(s), considerando-se para tanto o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É facultado à Contratante alterar os termos deste contrato, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR, excluído qualquer outro.

Fone/Fax: (46) 3540 - 1122

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - Pranchita - PR

Handwritten signature

Handwritten signature



Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pranchita/Pr, 20 de setembro de 2022.

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal
Contratante

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA: 18.030.457/0001-04
Rua do Sr. Francisco Falgai
NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA: 18.030.457/0001-04
Data: 2022-09-21 15:12:20 -03:00

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ nº 18.030.457/0001-04
Contratada

Testemunhas

Eliana Clein Silva da Rosa
CPF nº 822.612.969-91

Gilberto Elieker
CPF nº 784.319.809-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3 / 2022

No dia 10 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DESENV. AGROP. CAMPOS NOVOS - FUNDECAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 1331, bairro Centro, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, o Sr(a) JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES inscrito no cpf sob o nº 430.682.399-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2022, Processo licitatório nº 8/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores.

Nome da empresa	Itens
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e pelas condições da edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	85.093.524/0001-27		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, suas anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa as licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	NITROGENIO LIQUIDO	LITRO		7500	8,40	63000,00
2	NITROGENIO LIQUIDO	LITRO		2500	8,40	21000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revisados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea d' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº9.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, atestados à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3 / 2022

No dia 10 do mês de Agosto do ano de 2022 compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DESENV. AGROP. CAMPOS NOVOS - FUNDECAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74 com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 1331, bairro Centro, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, o Sr(a) JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES inscrito no cpf sob o nº 430.682.359-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2022, Processo licitatório nº 8/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores.

Nome da empresa	Itens
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	1,2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	85.093.524/0001-27		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, ATENDENDO A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	NITROGENIO LIQUIDO	LITRO		7500	8,40	63000,00
2	NITROGENIO LIQUIDO	LITRO		2500	8,40	21000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revisados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "do ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do

município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro nas normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços da que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues caso de reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculada;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentação superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLAUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante no órgão gerenciador, dela devendo constar, a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecendo a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou a quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato a administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)s, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não

executado pelo fornecedor

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a, c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplir a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3 será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 10 de Agosto de 2022

NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS
CNPJ: 85.093.524/0001-27

JOSÉ JAIR FAGUNDES ANTUNES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO



Prefeitura Municipal Faxinal dos Guedes



Início > Processos Licitatórios Finalizados > Detalhando Processos Licitatórios Finalizados

Detalhando Processos Licitatórios Finalizados

Entidade
PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES

Número do processo
3

Ano do processo
2023

Número da licitação
1

Ano da licitação
2023

Data de publicação
18/01/2023

Modalidade
Pregão presencial

Tipo do objeto
Compras

Forma de julgamento
MENOR PREÇO POR ITEM

Data de homologação
07/02/2023

Situação
HOMOLOGADO

Data/hora abertura de envelopes
01/02/2023 08:30

Data de criação
16/01/2023

Data do julgamento
01/02/2023

E-mail para contato
gabinete@faxinal.sc.gov.br

Endereço do certame
Avenida Rio Grande do Sul

Local de entrega de documentos
Avenida Rio Grande do Sul

Estado do certame
SC

Forma de contratação
Pregão presencial

Início do recebimento de envelopes
20/01/2023 07:00

Meio de divulgação
JORNAL_DIVULGACAO_ESTADUAL

Motivo da anulação

Motivo da revogação

CNPJ/CPF VENCEDOR
85.093.524/*****#

CÓDIGO DO ITEM
5247

DESCRIÇÃO DO ITEM
NITROGENIO LIQUIDO

NÚMERO DO ITEM
1

PARTICIPANTE VENCEDOR
NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

QUANTIDADE
7500

UNIDADE
LTS

VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$
R\$ 27.774,75

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$
R\$ 27.750,00

VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$
R\$ 3,70

VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$
R\$ 3,70

Participantes 1

Ajuda

Accessibilidade

Acesso à informação

Dados abertos

Estrutura organizacional

Glossário

Mapa do site

Perguntas frequentes

Canal de atendimento

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 458

Bairro: Centro. CEP: 89694-000

E-mail: gabinete@faxinal.sc.gov.br (mailto:gabinete@faxinal.sc.gov.br)

Telefone: (49) 3436-4300

Site: <https://faxinal.sc.gov.br/> (https://faxinal.sc.gov.br/)

Horário de atendimento: Segunda à Sexta-Feira: 7h30 às 1h30 e das 13h às 17h

(<http://www.betha.com.br>)

Registro de preços

SIM

Termino do recebimento de envelopes

07/02/2023 08:00

Fundamento legal

Lei 8666/1993, Art. 15, CAPUT

Ata de registro de preços 1

ANO DA ATA

2023

DATA DA ATA

07/02/2023

DATA DE VENCIMENTO

07/02/2024

NÚMERO DA ATA

21

ITENS

VER MAIS

OCORRÊNCIAS

VER MAIS

Contratos 0

Despesas 1



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.430/0001-52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório nos termos da ata n.º 002/2023, em que sagrou-se vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, a empresa Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda – EPP, com o valor unitário de R\$ 7,00 (Sete reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 02, a empresa Sanigran Ltda – EPP, com o valor unitário de R\$ 199,99 (Cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 03, a empresa Sanigran Ltda – EPP, com o valor unitário de R\$ 199,99 (Cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 04, a empresa Comercial Agroveterinária Galha Azul de Itapejara Ltda – Me, com o valor unitário de R\$ 7,00 (Sete reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 05, a empresa Palmarium Garden Comércio de Plantas Ltda – Me, com o valor unitário de R\$ 34,00 (Trinta e quatro reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 07, a empresa Elton Dariva & Cia Ltda – EPP, com o valor unitário de R\$ 185,94 (Cento e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e para o Lote Nº 01, Item Nº 08, a empresa Mauri Modesto Cagnini – Plantas – Me, com o valor unitário de R\$ 11,30 (Onze reais e trinta centavos). Ficando nesta data HOMOLOGADO

Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de Março de 2023


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO MUNICIPAL Nº 2113/2023

LEI Nº 2113/2023

DATA: 14.03.2023

SOLICITA Receber doação de imóvel, assinar obrigações e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Vilmar Schmoller Prefeito Municipal, a receber em doação a área de terra contendo 3.389,14m² (três mil, trezentos e oitenta e nove metros e quatorze centímetros quadrados), que constitui parte do Imóvel Urbano: Lote nº 03 da Quadra 07, Matrícula sob nº 10.541 da Gleba 54 E.B. situado na Comunidade de Barra Grande, Município de Itapejara D'Oeste, Pr., registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade da MIRA DIOCESANA DE PALMAS, entidade religiosa, portadora do CNPJ nº 75.661.264/0001-95, conforme matrícula, memoriais descritivos e mapas em anexo.

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade disponibilizar a área doada ao Município para que seja usada exclusivamente para atividades voltadas à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, mediante placas públicas levadas adiante pelo Município.

Art. 3º - O doador (MIRA) poderá usar livremente a área, especialmente a praça e o acesso à Igreja e ao pavilhão, promovendo também eventos de seu interesse.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido nesta Lei por parte do Município, especialmente o desvio de finalidade, implicará na devolução do imóvel ao doador (cláusula de reversão), sem qualquer direito a indenizações, independentemente de qualquer notificação quer seja judicial ou extrajudicial.

§ 2º Não será admitida a construção de casas, instalação de estabelecimento comercial ou industrial ou similares que possa alterar a finalidade a que foi destinado o objeto por meio de sua doação.

§ 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel, objeto desta Lei, serão suportadas pela Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2023.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cleveson Azevedo Cabral

Código Identificador:83300111

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2023

DECRETO Nº 049/2023

DATA: 14.03.2023

SOLICITA Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, incisos IV e X da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90 (releitura),

DECRETA

Art. 1º - Licitar noâmentos os membros e representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, com finalidade e possibilidade o efetivo cumprimento das determinações legais do Plano Diretor de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, conforme naturalmente por:

1 - Gustavo Antonelli - Técnico do Departamento Municipal de Finanças

2 - Leandra Henriete Amar Santos - Técnico do Departamento de Obras e Serviços.

3 - José Valdir dos Santos - Representante do Sindicato Municipal de Vinhedos;

4 - Eli Marcolli - Representante da FEMVIB de Itapejara D'Oeste;

5 - Ar Valdir Kriem - Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste;

6 - Rodrigo Antônio Romano - Representante do Setor Agropecuario do Município de Itapejara D'Oeste;

7 - Joaci Citadin - Representante dos profissionais liberais com atuação no Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - As atribuições delegadas aos membros, conforme o parágrafo 3º do art. 35 da Lei 1938/2020, será gratuita e seus serviços serão considerados relevantes ao Município, e o mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º - O presidente do conselho será escolhido pelos membros do CDM na primeira reunião do conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se

VILMAR SCHMOLLER

Prefeito Municipal

V. ADMIRALCINI

Resp. pelo Depto. de Administração

Publicado por:

Cleveson Azevedo Cabral

Código Identificador:47296159

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo procedimental Editalório na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, decide TRONHEI QUEYR o processo Editalório nos termos da Lei nº 002/2023, cita em síntese, vencedora para o Lote N.º 01, Item N.º 01, a empresa Sertão Comercial de Produtos Agropecuarios Ltda - LPP, com o valor unitário de R\$ 7,00 (Sete reais) para o Lote N.º 01, Item N.º 02, a empresa Sangran Ltda - LPP, com o valor unitário de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o Lote N.º 01, Item N.º 03, a empresa Sangran Ltda - LPP, com o valor unitário de R\$ 199,99 (cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para o Lote N.º 01, Item N.º 04, a empresa Comercial Agropecuária Galvão Azul de Itapejara Uba - Me, com o valor unitário de R\$ 7,00 (Sete reais), para o Lote N.º 01, Item N.º 05, a empresa Palmarian Garden Comercio de Plantas Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para o Lote N.º 01, Item N.º 07, a empresa Ulton Durrax & Cia Ltda - LPP, com o valor unitário de R\$ 185,99 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para o Lote N.º 01, Item N.º 08, a empresa Maria Mercedes Caetano - Plantas - Me, com o valor unitário de R\$ 11,30 (onze reais e trinta centavos), ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 14 (quatorze) de Março de 2023.

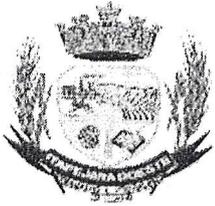
VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleveson Azevedo Cabral

Código Identificador:4704008



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 3485/2023 – PMID'O

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001 – 21, com sede à Rua Pernambuco, nº 2862, no município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhorita **Laura Matos Borella**, proprietária, portadora da Cédula de Identidade nº 54.149.400 – 4 SSP/SP e do CPF nº 485.026.658 – 47, residente e domiciliada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023, e às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais aplicáveis, ainda, preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de nitrogênio líquido, inseticidas e mudas de flores para uso do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos;

As mudas de flores e árvores serão utilizadas para manutenção e embelezamento das praças, rotatória, parques e demais locais públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por item.

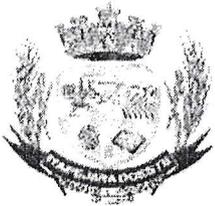
CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O Departamento Municipal de Agricultura, gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos objetos e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 19 deste Edital, sendo:

0900 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0901 – ADMINISTRAÇÃO DA AGRICULTURA

20.606.0027.2.049 – Manutenção das Atividades da Unidade Agrícola

3.3.90.30 – Material de Consumo

5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelos materiais, relacionados no Lote Nº 01, Item Nº 01, da licitação da qual foi declarada vencedora, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Nitrogênio líquido, gás liquefeito altamente refrigerado incolor, inodoro, com temperatura de - 196º, para abastecimento de botijão criogênico a partir de caminhões tanques licenciados. Em litros. Marca White Martins.	5.000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00

6.2. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Entrega do Nitrogênio Líquido, Inseticidas e Mudanças de Flores

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar o fornecimento do Nitrogênio Líquido, Inseticidas e Mudanças de Flores, nas condições estabelecidas no edital;

7.2. O nitrogênio líquido é destinado a utilização no Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, os inseticidas são destinados ao controle de mosquitos borrachudos e mosquitos da dengue, bem como controle de outras pragas e as mudas de flores serão utilizadas para manutenção e embelezamento das praças, rotatórias, parques e demais locais públicos;

7.3. Os materiais são destinados ao uso do Departamento Municipal de Agricultura deverão ser entregues mediante solicitação, Ordem de Fornecimento, na sede do Departamento Municipal de Agricultura, localizada a Rua Fernando Ferrari e/ou em local indicado;

7.4. Os materiais deverão ser entregues na quantidade solicitada e conforme a marca constante na proposta de preços;

Avenida Manoel Ribas, 620 – Centro
CEP 85580 – 000

Telefax (46) 3526 – 8300
Itapejara DOeste - PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação de detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

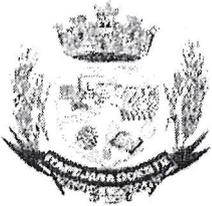
- 7.5. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação;
- 7.6. Os materiais deverão ser entregues sem acarretar custos adicionais ao Município;
- 7.7. Os materiais deverão ser entregues em embalagens apropriadas a fim de conservar sua qualidade;
- 7.8. Os materiais deverão ser substituídos, caso necessário;
- 7.9. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 7.10. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 7.11. A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora;
- 7.12. A quantidade licitada é uma estimativa de consumo, sendo assim, podem ocorrer variações;
- 7.13. Os materiais entregues deverão estar em conformidade com os órgãos de fiscalização e estar em conformidade com a Legislação Vigente;
- 7.14. A Administração Municipal solicitará os materiais, conforme necessidade, não existindo, portanto, obrigatoriedade na aquisição total dos itens licitados;
- 7.15. Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, de forma que o objeto não tenha qualquer ônus ao Município;
- 7.16. A Administração Municipal poderá solicitar da empresa vencedora documentos, amostras, folders, catálogos, manuais, entre outros, a fim comprovar se os mesmos cumprem as exigências do Edital;
- 7.17. Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os objetos do contrato não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca das mercadorias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.18. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues;
- 7.19. A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos materiais, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;
- 7.20. Após a entrega, constatadas inconformidades nos objetos, os mesmos deverão ser substituídos por outro de acordo com a descrição, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus ao Município CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.21. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 7.22. O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
 - Encaminhar à CONTRATADA e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
 - Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;

Avenida Manoel Ribas, 620 – Centro
CEP 85580 – 000

Telefax (46) 3526 – 8300
Itapejara DOeste - PR



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato:

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8. Adotar medidas para o fornecimento do produto solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, o objeto licitado entregues, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Os materiais objetos da contratação deverão ter garantias de acordo com fabricante e o CDC. Caso a garantia emitida pela empresa vencedora seja maior do que as mencionadas, fica valendo a maior;

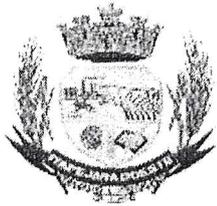
9.12. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

9.13. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.14. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;

9.15. Os materiais cotados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) às normas de órgãos reguladores, se aplicáveis ao objeto;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

e) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

9.16. Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

9.17. Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração;

9.18. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.19. Os materiais entregues devem respeitar normativas dos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral da substituição dos materiais, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.1. A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/16; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

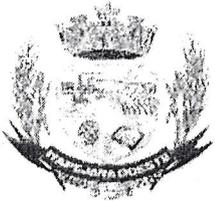
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

13.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.6. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.9. As multas previstas no item 17.4, 17.5 e 17.6, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

I - Advertência;

II - Rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

III - Cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

IV - Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Itapejara D'Oeste - PR, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itapejara D'Oeste -PR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

13.11. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na entrega dos materiais sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão

15.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de **inadimplemento por parte da CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

Avenida Manoel Ribas, 620 – Centro
CEP 85580 – 000

Telefax (46) 3526 – 8300
Itapejara DOeste - PR



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzida em processo administrativo regularmente instaurada;

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

V - Em razão da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.8. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada e/ou aditivada nos termos previstos na Lei 8.666/93;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

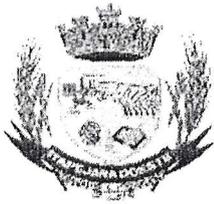
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93 e 10.520/2002), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

18.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico de nº 002/2023, de 17/01/2023, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

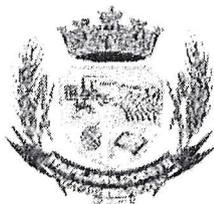
CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste, 17 (dezessete) de Março de 2023.

Município de Itapejara D'Oeste
Vilmar Schmoller
Contratante



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

SANDRO HENRIQUE

BORELLA

164.023.768-25

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 28/03/2023

bry

Nitrotec – Comércio de Produtos
Agropecuários Ltda – EPP
Laura Matos Borella
Contratada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BfBy Signet ou o verificador de sua preferência.

ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO) DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

PRAZO DE ENTREGA: 7 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

Item	Código do produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	66516	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	9.000	L	R\$ 7,55	R\$ 67.950,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 67.950,00

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.


FABIANA SCHULZ PADILHA
 Departamento de Contratações Públicas

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE		PREÇO MÉDIO
R\$ 14,50	Nitrosen Produtos Agropecuários EIRELI	R\$ 14,50
R\$ 14,00	Nitrotec Comércio de Produtos LTDA	R\$ 14,00
R\$ 9,50	Guatira/PR PP 01/2023 A.R.P. 26/2023	R\$ 9,50
R\$ 6,07	Francisco Beltrao/PR PE 66/2023 A.R.P. 598/2023	R\$ 6,07
R\$ 4,80	Peritiba/SC PE 31/2023 A.R.P. 129/2023	R\$ 4,80
R\$ 2,70	Mafor Vieira/SC PE 05/2023 A.R.P. 13/2023	R\$ 2,70
R\$ 4,80	Pranchita/PR Dispensa 16/2022 Contrato Nº 143/2022	R\$ 4,80
R\$ 8,40	Fundo Municipal Desenv. Agrop. Campos Novos - FUNDECAM A.R.P. 3/2022	R\$ 8,40
R\$ 3,70	Faxinal dos Guedes PP 1/2023 A.R.P. 21/2023	R\$ 3,70
R\$ 7,00	Itapejara D'Oeste/PR PE 2/2023 Contrato Nº 3485/2023	R\$ 7,00
R\$ 7,55		R\$ 7,55



Município de Capanema – PR

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica –
Estrada Parque Caminho do Colono, **ao(s) 17 dia(s) do**
mês de Agosto de 2023

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

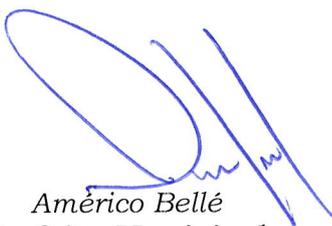
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Autorizo a tramitação do presente processo administrativo de contratação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO) DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos seguintes departamentos competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal